



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

**EMISSÃO:** 02/04/2025

**ABERTURA:** 08/04/2025

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **08 de abril de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME- EPP**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

**Local:** Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

**Data da sessão:** 08/04/2025

**Horário:** 12:00h.

**As propostas deverão ser enviadas até o dia 07/04/2025 às 18h para os e-mails:**

**compras2@castro.pr.leg.br**

**compras@castro.pr.leg.br**

**licitacao@castro.pr.leg.br**

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

DESCRÍÇÃO	QNT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
DESINSETIZAÇÃO – Controle químico de pragas urbanas, baratas, moscas, formigas, pulgas, aracnídeos, quilópodes e diplópodes e demais insetos.	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
DESRATIZAÇÃO – Controle químico, armadilha, bloqueios de passagem e demais procedimentos necessários para eliminar e prevenir a presença de roedores no ambiente.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
VISITA TÉCNICA - Inspeção nas armadilhas raticidas, controle químico, quebra de formigueiros com pó/pulverização, vistoria geral de insetos tipo mosquito, aranha, escorpião ou insetos rasteiros. Com aplicação de reforço se necessário	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL PARA OS 12 MESES</b>			<b>R\$ 6.600,00</b>

## 2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**

## 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

## 6. SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
  - 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**

**7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.**

**7.8.4. ANEXO IV – Declaração de comprovação de enquadramento de ME -EPP.**

**7.8.5. ANEXO V – Minuta de contrato.**

Castro, 02 de abril de 2025

 Documento assinado eletronicamente por Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa  
da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

**Marília Alves Pereira  
Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).
- f) Declaração de enquadramento ME – EPP – (modelo do anexo IV)



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com acompanhamento técnico, fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, situado à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco, Castro PR. Conforme Cronograma de aplicações, pelo prazo de 12 meses.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 - As pragas urbanas que podem infestar os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são vetores mecânicos e/ou biológicos que podem disseminar doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Assim, este serviço é de grande importância, sendo necessária a dedetização das dependências desta Câmara Municipal, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos servidores e demais usuários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos e roedores.

### **3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

3.1 - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e acompanhamento técnico necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Câmara Municipal de Castro, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

#### 3.2 - Do processo de atuação:

A Contratada poderá realizar visita técnica, com agendamento prévio aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentará uma programação, na qual deverá constar:

Plano completo de execução dos serviços;

Tipo e quantidade de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes e demais insetos;

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

A CONTRATADA deverá **refazer** o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 A CONTRATADA deverá realizar o controle de insetos e roedores com visitas e aplicações trimestrais. A Visita Técnica de acompanhamento para inspeção nas armadilhas raticidas, controle químico, quebra de formigueiros com pó/pulverização, vistoria geral de insetos tipo mosquito, aranha, escorpião ou insetos rasteiros. Com aplicação de reforço se necessário, deverá ser realizada mensalmente nos períodos entre as aplicações principais. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Jorge Marcondes, 501, Vila Rio Branco, Castro, PR, CEP 84172-020

4.2 fazer revisões periódicas em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

4.3 Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- data;
- endereço do imóvel;
- praga (s) alvo;
- grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- endereço e telefone da Empresa Especializada.

4.4 Os produtos utilizados nas aplicações deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

**5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

**7. DO PREÇO MÁXIMO:**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

DESCRÍÇÃO	QNT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
<b>DESINSETIZAÇÃO</b> – Controle químico de pragas urbanas, baratas, moscas, formigas, pulgas, aracnídeos, quilópodes e diplópodes e demais insetos.	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
<b>DESRATIZAÇÃO</b> – Controle químico, armadilha, bloqueios de passagem e demais procedimentos necessários para eliminar e prevenir a presença de roedores no ambiente.	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
<b>VISITA TÉCNICA</b> - Inspeção nas armadilhas raticidas, controle químico, quebra de formigueiros com pó/pulverização, vistoria geral de insetos tipo mosquito, aranha, escorpião ou insetos rasteiros. Com aplicação de reforço se necessário	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL PARA OS 12 MESES</b>			<b>R\$ 6.600,00</b>

O preço máximo para esta contratação é de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.01.01.31.01.2007 - 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO  
01.01.02

## 9. DOS PRAZOS:

A vigência da contratação realizada será de 13 (treze) meses a contar da publicação do extrato de contrato no diário oficial de castro, e o período de execução será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho.

---

GIANE A C LOBO



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na ..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

### **Observação:**

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu responsável legal inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com acompanhamento técnico, fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, situado à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco, Castro PR. Conforme Cronograma de aplicações, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

2.1. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e acompanhamento técnico necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes por ventura existentes nas dependências da Câmara Municipal de Castro, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

#### 2.2. Do processo de atuação:

- A Contratada poderá realizar visita técnica, com agendamento prévio aos locais onde



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

serão executados os serviços e no menor prazo, apresentará uma programação, na qual deverá constar:

- b) Plano completo de execução dos serviços;
- c) Tipo e quantidade de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;
- d) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes e demais insetos;
- e) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- f) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

2.3. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

2.4. A CONTRATADA deverá **refazer** o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineeficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

2.5. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle de insetos e roedores com visitas e aplicações trimestrais. A Visita Técnica de acompanhamento para inspeção nas armadilhas raticidas, controle químico, quebra de formigueiros com pó/pulverização, vistoria geral de insetos tipo mosquito, aranha, escorpião ou insetos rasteiros, com aplicação de reforço se necessário, deverá ser realizada mensalmente nos períodos entre as aplicações principais. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Jorge Marcondes, 501, Vila Rio Branco, Castro, PR, CEP 84172-020.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A CONTRATADA deverá fazer revisões periódicas em locais considerados críticos para proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.3. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- Data;
- Endereço do imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- Endereço e telefone da empresa especializada.

3.4. Os produtos utilizados nas aplicações deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal nº 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO MÁXIMO:**

O preço máximo para esta contratação é de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

A vigência da contratação realizada será de 13 (treze) meses a contar da publicação do extrato de contrato no diário oficial de Castro, e o período de execução será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da servidora Giane Aparecida Carneiro Lobo, matrícula 19-1.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro/PR, 25 de março de 2025.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

---

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR**

**GERSON SUTIL**

**Presidente**

---

**CONTRATADO**

---

**FISCAL DE CONTRATO**

---

Testemunha

---

Testemunha



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H4CRV-8EAPE-8AX5H-EJSDA

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 02/04/2025 13:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
zh4hTrNQgWOdl40bljpboeO9r3mbICDV3V74kQ4p8Pw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/H4CRV-8EAPE-8AX5H-EJSDA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>